



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 16/2024

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 2013/2024
LIVRO Nº 01 FLS 115
DATA 30/10/2024
[Assinatura]
ENCARREGADO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 15/2024

Objeto: Aquisição de produtos de cozinha, copa e limpeza
para a Câmara Municipal

AUTUAÇÃO:

Em 30 de Outubro de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR Nº 15/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, COPA E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantid.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1.	40	Pacote (1/2kg)	Café em pó, torrado e moído, 100% puro e empacotado a vácuo. Pacote 500g	20,85	834,00
2.	08	Pacote	Toalha de papel, folha dupla, pacote com 2 rolos de 55 toalhas cada, medida 19 cm x 22cm cada, ideal para uso em cozinha.	5,58	44,64
3.	15	Pacote	Filtro de papel caixa com 30 unidades, tamanho 103. Profundidade: 2cm. Papel orgânico na cor branca, composição: 100% fibras celulósicas. Altura: 20,4cm. Largura: 15,4cm. Peso: 86.9gr.	5,15	77,25
4.	06	Unidade	Açúcar tipo cristal, branco, de qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Aspecto granuloso fino a médio, acondicionado em saco plástico atóxico, com data de fabricação e validade na embalagem, ou seja,	18,45	110,70



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



			embalagens devem estar rotuladas de acordo com a legislação vigente.		
5.	60	Pacote	Copo descartável, fabricado em material poliestireno não tóxico que suporte temperatura máxima de uso de até 100 graus com capacidade de 200ml. Pacote com 100 unidades	5,77	346,20
6.	12	Unidade	Saco em tecido de algodão alvejado, branco. Comprimento: 70cm. Largura: 50cm para limpeza de chão.	4,89	58,68
7.	80	Pacote	Papel higiênico de folha simples, macio branco, contendo 4 rolos de 30mx10cm, 100% fibras naturais, 100% fibras celulósicas, folhas picotadas.	6,99	559,20
8.	05	Unidade	Álcool etílico hidratado para limpeza, embalado em litro, tampa com rosca, frasco plástico 500ml.	6,73	33,65
9.	03	Unidade	Rodo com cabo de madeira plastificada, com borracha reforçada dupla, largura de 50 cm.	13,45	40,35
10.	05	Unidade	Vassoura de nylon, medida cerdas de no mínimo 27 cm de largura e 10,5cm de comprimento, base plástica em alta resistência de medida mínima de 20cm de largura e 1,50cm de altura, com cabo de madeira de no mínimo 23mm de espessura.	19,19	95,95
11.	20	Unidade	Limpador concentrado para limpeza pesada, ideal para uso domiciliar, desengordurante, com alto perfume,	3,85	77,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



			máximo rendimento, embalagens de 500ml.		
12.	20	Unidade	Limpador multiuso perfume clássico, ideal para limpeza domiciliar, desengordurante, embalagem de 500ml.	4,54	90,80
13.	05	Caixa	Sabão em pó, granulado e homogêneo. Apresentar aroma agradável e ser inócuo a pele. Quando misturado em água deverá apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Caixa de papelão bem vedada, contendo 1 quilo.	17,79	88,95
14.	05	Unidade	Luvas para limpeza, tipo doméstica. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente. Tamanho médio.	4,75	23,75
15.	30	Unidade	Detergente lava louças neutro, sem perfume, que seja testado dermatologicamente, composição tensoativos aniônicos, sequestrante, derivados disotiazolinonas, espessante, corante, fragrância água, componente ativo, glicerina coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessante, opacificantes, fragrância e veículo.	2,69	80,70
16.	05	Pacote	Sabão em barra glicerinado, neutro, testado dermatologicamente, cada unidade deverá ter 200 gramas. Pacote com 5 pedaços.	8,13	40,65



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



17.	15	Unidade	Água sanitária, cloro ativo, incolor, frasco plástico contendo 2 litros.	6,90	103,50
18.	15	Unidade	Desinfetante líquido, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com fragrância floral e PH entre 6,0 e 8,0. Embalagem contendo 2 litros.	4,26	63,90
19.	01	Unidade	Botijão de gás 13kg (sem casco)	112,83	112,83
Total: R\$ 2.882,70					

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para a Câmara Municipal é um passo fundamental para garantir a adequada manutenção e funcionalidade das nossas instalações. Em um ambiente que lida diariamente com o fluxo de servidores, vereadores e visitantes, a limpeza e a organização são essenciais para o bem-estar de todos e para a preservação da imagem institucional.

Manter um ambiente limpo e bem cuidado não só promove um espaço mais saudável, prevenindo a proliferação de germes e doenças, como também reforça a imagem de profissionalismo e respeito pela comunidade que serve. A presença de materiais de limpeza apropriados garante que as áreas comuns e os espaços administrativos sejam regularmente desinfetados e bem mantidos, contribuindo para a segurança de todos os usuários e evitando possíveis acidentes, como escorregões e quedas.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A pessoa fornecedora deverá entregar os produtos conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.



5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG, NÃO SENDO PERMITIDO que os servidores se desloquem do município para buscar o objeto na sede da empresa vencedora, porque no preço proposto já deve estar incluído o valor do frete do local de origem (empresa fornecedora), até o destino (Câmara Municipal)

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada receberá “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo departamento de compras, e a entrega deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho FORÇA de contrato e a relação se extinguirá após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e respectivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.



8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa

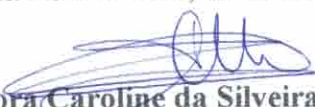


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 05 de Novembro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal


Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CAMARÁ MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida| CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

26/11/2024 16:23:09

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO
Dispensa Nº 000018/2024 - 14/11/2024 - Processo Nº 000019/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EMPRESA MARCOS JOEL CORREA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001409	CAFE EM PO CAFE EM PO	KG	40,000	20,490	819,60				
00002		00001622	TOALHA DE PAPEL BRANCA TOALHA DE PAPEL BRANCA	PT	8,000	5,490	43,92				
00003		00000261	FILTRO DE PAPEL 103 FILTRO DE PAPEL 103	CX	15,000	4,990	74,85				
00004		00001408	ACUCAR TIPO CRISTAL 5 KG ACUCAR TIPO CRISTAL 5 KG	KG	6,000	18,390	110,34				
00005		00001464	COPO DESCARTAVEL 200 ML COPO DESCARTAVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO COM CAPACIDADE MINIMA DE 180ML E MAXIMA DE 200ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA OS COPOS DEVEM SER HOMOGENEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES,BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NAO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PT	60,000	5,890	341,40				
00006		00001766	SACO BRANCO ALGODAO CHAO SACO BRANCO ALGODAO CHAO	UN	12,000	4,790	57,48				
00007		00001411	PAPEL HIGIENICO BRANCO 30 MTS PAPEL HIGIENICO BRANCO 30 MTS	PT	80,000	6,490	519,20				
00008		00001121	ALCOOL COMUM ALCOOL COMUM	LT	5,000	6,590	32,95				
00009		00001767	RODO MADEIRA 50CM RODO MADEIRA 50CM	UN	3,000	13,290	39,87				
00010		00001619	VASSOURA DE NYLON COM CABO VASSOURA DE NYLON COM CABO	UN	5,000	18,990	94,95				
00011		00001620	LIMPADOR MULTUISO LIMP. PESADA LIMPADOR MULTUISO LIMP. PESADA	UN	20,000	3,790	75,80				
00012		00001465	LIMPADOR MULTUISO DE USO DOMESTICO. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLASTICO DE 500ML	UN	20,000	4,490	89,80				
00013		00001824	SABÃO EM PÓ SABÃO EM PÓ, CAIXA CONTENDO 800GRS, GRANULADO E HOMOGENEO. APRESENTAR AROMA AGRADAVEL E SER INOCUO A PELE. QUANDO	CX	5,000	17,490	87,45				





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida| CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

26/11/2024 16:23:09

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EMPRESA MARCOS JOEL CORREA		Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total					
00014		00001466	MISTURADO EM AGUA DEVERA APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTICULAS ARENOSAS OU SOLIDAS, ESTRANHAS A SUA CONSTITUIÇÃO. CAIXAS DE PAPELÃO BEM VEDADA.									
00015		00001414	LUVA PARA LIMPEZA TAM. MEDIO COMPOSICAO: BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	UN	5,000	4,690	23,45					
00016		00001569	DETERGENTE 500 ML. DETERGENTE 500 ML	UN	30,000	2,590	77,70					
00017		00001114	SABAO EM BARRA C 5 UNIDADES SABAO EM BARRA C 5 UNIDADES	PT	5,000	8,090	40,45					
00018		00001114	AGUA SANITARIA AGUA SANITARIA	LT	15,000	6,850	102,75					
00019		00001413	DESINFETANTE 2 LITROS DESINFETANTE 2 LITROS	UN	15,000	4,190	62,85					
00019		00001613	GAS ENG. 13 KG DE USO DOMESTICO GAS ENG. 13 KG DE USO DOMESTICO	UN	1,000	112,790	112,79					
Valor Total OBTIDO							2.807,60					





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 16/2024 – DISPENSA Nº 15/2024, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COZINHA, COPA E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL”, sendo a contratada a empresa “Marcos Joel Correa”, no valor de total de R\$ 2.807,60 (dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 22 de Novembro de 2024


ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



Parecer Jurídico

Processo n.º 16/2024

Processo de Dispensa n.º 15/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Aquisição de produtos de cozinha, copa e limpeza para a Câmara Municipal.

Fundamentação: Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14.133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, "2.1" do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a aquisição direta por dispensa de licitação de produtos de cozinha, copa e limpeza para a Câmara Municipal, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extraí-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade do objeto foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora Adriana Rosa Silva Santos (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela servidora Sirlene Silva da Silveira Moraes solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 2.882,70 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

Na sequência, outro memorando foi juntado pela responsável da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na contratação em questão.

As pesquisas de preços através de fornecedores não foram feitas, apresentando-se somente um mapa de apuração de preços extraídos do Programa CGNS Tecnologia conforme documentos juntados aos autos (fls. 12 a 14), que serviu de suporte para apuração do preço médio dos produtos a serem adquiridos.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário

Sirlene



de Contratos administrativos, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a contratação que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos

3
[Handwritten signature]



financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade do objeto já mencionado foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretária Geral da Câmara Municipal (item "3 – Justificativa").

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição é de R\$ 2.882,70 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item "2.1"), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a contratação foi calculado utilizando-se o Programa CGNS Tecnologia.

[Handwritten signature]



Assim, as pesquisa de preços foram efetivadas na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa (fls. 20)

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 14 de novembro de 2024.

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB-MG. N.º 97.867